

SANTA TEREZA GOIAS

[Processo - 15547/2016](#)

PROCESSO : 15547/2016
MUNICÍPIO : SANTA TEREZA DE GOIÁS
ÓRGÃO : PODER LEGISLATIVO
ASSUNTO : FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS
RESPONSÁVEL : EMIVAL BARROS FERREIRA (EX PRESIDENTE)
PERÍODO : 2017/2020

MUNICÍPIO SANTA TEREZA DE GOIÁS. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS AGENTES POLÍTICOS. PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO. PERÍODO 2017 A 2020. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. ART. 37, X, CF/88. ART. 2º, RN 05/07. PELA APLICABILIDADE. CONVERGENTE COM A SAP E MP DE CONTAS.

VISTOS e relatados os presentes autos, para fins de anotação e controle, que se examina a Lei de nº 715/2016 do Município de Santa Tereza de Goiás, a qual fixa os subsídios dos agentes políticos da municipalidade para a legislatura 2017-2020.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos na Segunda Câmara, nos termos do voto do Relator:

ANOTAR e **considerar APLICÁVEL** a Lei nº 715/2016 do Município de Santa Tereza de Goiás, que fixa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo para a legislatura 2017-2020, para fins de controle dos gastos dela decorrente;

CONSTAR que os subsídios dos agentes políticos do Município de Santa Tereza de Goiás, para a legislatura 2017-2020, para fins de controle de gastos pelos setores competentes deste Tribunal, serão considerados nos seguintes valores:

AGENTE POLÍTICO	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)
<i>Prefeito</i>	<i>12.000,00</i>
<i>Vice-Prefeito</i>	<i>6.000,00</i>
<i>Secretários</i>	<i>3.500,00 + 13º e férias</i>
<i>Vereadores</i>	<i>5.064,45</i>
<i>Presidente da Câmara</i>	<i>5.064,45</i>

RESSALVAR sobre a necessidade de edição de Lei Genérica e Lei Específica que regulamente a política inflacionária revisional, concedendo a revisão em cada exercício.

ALERTAR os Responsáveis sobre a necessidade de observância da legislação que regulamenta os limites de gastos com pessoal do Legislativo e do Executivo, especialmente a CFRB/88 (arts. 29, VII, 29-A e incisos, 37, X e XI e 39, § 4º) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (lc 101/2011, arts. 18 e 23).

Importante acrescentar que para fins de controle de gastos, incumbe à Secretaria de Contas Mensais de Gestão, quando do exame das prestações de contas, a verificação quanto à ocorrência de pagamento de parcela indenizatória pelo exercício da presidência, o pagamento de ajuda de custo relativo ao início e término das sessões legislativas, o pagamento de parcela indenizatória aos vereadores por participação em sessões extraordinárias que foram considerados inaplicáveis, de acordo com o art. 7º, inciso I a IV da IN nº 004/12-TCMGO.

DEVOLVER os autos à origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 26/04/2017.

Presidente: Conselheiro Sebastião Monteiro G. Filho

Relator: Conselheiro Valcenôr Braz

Participante da votação: Conselheiro Nilo Sérgio de Resende Neto

Presente: Fabrício Macedo Motta **Ministério Público de Contas**